

Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de Parecer
Anexos: Borrvalho, Álvaro (2019), Parecer DLR, Rep RAA CNE, 22-05-19.pdf

De: Álvaro Borrvalho <borrvalho.alvaro@gmail.com>

Enviada: 22 de maio de 2019 15:37

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Parecer

Exm.^a Senhora
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRAA

Exm.^a Senhora:

Junto envio a V. Ex.^a o meu Parecer, de acordo com o solicitado na mensagem anexa.

Cordialmente,
Álvaro Borrvalho
Representante da RAA no CNE

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia sexta, 3/05/2019 à(s) 15:19:

Exmo. Senhor

Professor Álvaro Borrvalho,

Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício supra.

Mais informo que o original seguiu pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

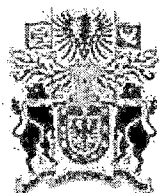
Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Vice-Presidência CALRE 2019

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entada: 1517 Proc. n.º 102
Data: 019/05/22 N.º 41/11

PARECER

1. O presente Parecer é realizado após pedido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da sua Comissão Permanente de Assuntos Sociais, datado de 3 de Maio (ref.ª 1434), sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XI – Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional.
2. Neste âmbito, começa-se por enumerar que o Decreto Legislativo Regional (DLR) começa por enumerar um conjunto de objectivos que vão ao encontro daquilo que está estabelecido em termos nacionais para a educação e se pauta pelas orientações de um conjunto de documentos de afirmação da estratégia educativa, enunciados no preâmbulo do próprio DLR.
3. O Conselho Nacional de Educação (CNE), no seu Parecer n.º 11/2018, sobre currículo dos ensinos básico e secundário, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 102, de 28 de maio de 2018, p. 15202, frisa o seguinte:

“O CNE tem vindo a afirmar a importância de incluir um conjunto ‘comum de finalidades e competências’ no currículo definido a nível nacional e de prever margens de adaptação e de complementaridade. Tem defendido que o currículo viabilize um paradigma de escola onde todos possam aprender, evoluindo de um modelo curricular rígido, assente em componentes fechadas e controladas a nível nacional, para um modelo flexível que permita a adequação das propostas curriculares aos alunos, de acordo com a realidade de cada escola e com as metas que define (CNE, Parecer n.º 2/2012)”.
4. O Parecer n.º 11/2018 resume bem o enquadramento internacional e a reflexão que tem vindo a ser seguida, concluindo que as “conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados – Membros da União Europeia realçam a importância da educação na promoção de valores, de habilidades, de conhecimentos e de atitudes necessários à democracia, ao diálogo intercultural e ao desenvolvimento pessoal, que desempenham um papel essencial na aquisição de competências para o sucesso, para a integração na vida social e para o progresso económico (Jornal Oficial da União Europeia, C 319, de 13 de dezembro de 2008). O mesmo documento enfatiza a necessidade de as escolas fomentarem a criatividade e a inovação nos seus alunos, proporcionando-lhes ambientes de trabalho estimulantes, criativos e dinâmicos. As escolas deverão ainda assegurar transições bem-sucedidas entre as diferentes modalidades, ciclos e níveis de ensino, bem como nos sistemas de educação e formação ao longo da vida” (Idem, p. 15201).
5. Deste modo, a flexibilização curricular é encarada no CNE como instrumento do desenvolvimento educativo, por forma a criar aprendizagens mais ricas e que respondam aos desafios da modernidade, às mudanças sociais e tecnológicas, no seguimento daquilo que tem vindo a ser feito, em termos nacionais, desde 2001.
6. Assim, o DLR não só cumpre estes objectivos, como determina quais os mecanismos a serem accionados para os atingir, estabelecendo uma flexibilização curricular para o ensino pré-escolar e do ensino básico (n.º 2, do art.º 1.º), num máximo de “25% do total da carga horária

de cada componente do currículo" (n.º 1, do art.º 6.º), na assumpção de princípios orientadores (art.º 3.º) que se compatibilizam com os desenvolvimentos educativos recentes, a que os Pareceres do CNE antes citados fazem referência, e estabelece uma componente de Cidadania e Desenvolvimento (art.º 11.º) que dá corpo aos referidos princípios.

7. Nestes termos, sou de Parecer favorável ao mesmo DLR, recomendando que a aplicação da componente de Cidadania e Desenvolvimento possa aproveitar da reflexão científica, analítica e rigorosa, sobre o tema, além de incorporar uma aprendizagem apta a superar o contexto social imediato e compreenda uma consideração sobre as dinâmicas e alterações sociais contemporâneas globais e não se encerre em práticas escolares de mera assimilação das tendências dominantes. Por outras palavras, que a componente seja capaz de romper com pré-noções e visões de carácter ideológico sobre a realidade e seja capaz, simultaneamente, de ser, mais um, contributo para uma visão crítica do mundo.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 2019



Álvaro Borralho
Representante da Região Autónoma dos Açores no CNE